



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

PORTARIA Nº 019/2025

Designa servidor público para a função de Agente de Contratação do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA.

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequar a estrutura administrativa deste Instituto às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO que a referida lei atribui ao Agente de Contratação um papel central na gestão dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, desde a fase preparatória até a conclusão do processo;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de designar um servidor para conduzir eficientemente as modalidades de licitação, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a uniformidade dos procedimentos e promover maior celeridade e segurança jurídica em todas as formas de contratação pública realizadas por esta Autarquia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor *RICARDO CURI DE ALMEIDA*, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 4.421, para exercer a função de Agente de Contratação no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA.

Artigo 2º - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado por sua equipe de apoio, se houver, a condução dos processos de licitação e contratação direta, desempenhando, entre outras, as seguintes atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- I** - Atuar em todas as licitações, dispensas e inexigibilidades;
- II** - Observar e fazer cumprir todas as fases da licitação, os prazos, as publicações, deixar registrado em ata todos os fatos e acontecimentos pertinentes ao certame licitatório;
- III** - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos do edital e aos seus anexos, auxiliado pelo setor jurídico próprio ou assessoria externa designada e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- IV** - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- V** - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
- VI** - Conduzir os trabalhos contratação/aquisição;
- VII** - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;
- VIII** - Verificar a conformidade da melhor proposta classificada com os requisitos estabelecidos no edital, principalmente propostas que possam apresentar um melhor resultado para a fiel execução do objeto do contrato, vinculado aos princípios das condições gerais deste regulamento;
- IX** - Verificar a compatibilidade dos preços orçados e dos preços apresentados pelos licitantes;
- X** - Verificar a exequibilidade das propostas de preços apresentadas nas licitações;
- XI** - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- XII** - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- XIII** - Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º, do art. 64, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- XIV** - Atuar nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, quando necessário seguir as formalidades previstas no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, com elaboração e assinatura dos respectivos atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

XV - Fazer cumprir todos os princípios norteadores das licitações públicas, assim como todas as normas previstas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

XVI - Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão legal contida no § 2º, do art. 61, da Lei Federal b.º 14.133/2021;

XVII - Indicar o vencedor do certame;

XVIII - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

XIX - Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação; e

XX - Executar outras atribuições afins.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu, 01º, de setembro de 2025.

José Egídio dos Reis Dias Filho
Superintendente do IPMCA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU - IPMCA

Certifico, para fins de comprovação, conforme artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, que esta *Portaria* foi afixada na sede da Prefeitura e do IPMCA, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025. O referido é verdade e dou fé.
Caxambu/MG, 01º de setembro de 2.025.

Ass. do Servidor: _____

RG/Matricula: _____

MG8041960/1503